CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CONTRATADA: Universidade Católica de Pelotas – UCPel, instituição de ensino superior, mantida pela Associação Pelotense de Assistência e Cultura – APAC, representada neste ato pela Pró-Reitora Administrativa, Economista Cláudia Mendonça Lemos, com sede nesta cidade, na rua Félix da Cunha 412, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.238.914/0001-03, designada apenas **CONTRATADA**.

CONTRATANTE:

Nome: _____

CPF Nº:_____ **RG Nº:** _____ **Data de Nascimento:** ____/____/_____

Estado Civil: _____

Endereço completo: _____

Cidade: _____ **Bairro:** _____ **CEP:** _____ - _____

Telefones de contato: (____) _____, (____) _____, (____) _____

Endereço eletrônico – E-mail: _____

FIADOR:

Nome: _____

CPF Nº:_____ **RG Nº:** _____ **Estado Civil:** _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Nome da Mãe: _____

Endereço completo: _____

Cidade: _____ **Bairro:** _____ **CEP:** _____ - _____

Telefones de contato: (____) _____, (____) _____ , (____) _____

CÔNJUGE DO FIADOR:

Nome: _____

CPF Nº: _____ **RG Nº:** _____ **Data de Nascimento:** ____/____/_____

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas têm entre si justa e contratada a prestação de serviços educacionais, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais referentes ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **MBA EM COACHING E GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS - 3ª EDIÇÃO**, com carga horária total de **450 horas**. O início das aulas

está previsto para o mês de abril de 2018, e término previsto para o mês de fevereiro de 2020, incluído o período para a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

§ 1º - A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar a turma deste curso, caso o número de alunos matriculados não atinja o mínimo necessário para alcançar o equilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá ressarcir integralmente os valores pagos pelo(a) CONTRATANTE.

§ 2º - As previsões para início e término do curso, indicadas na presente cláusula, poderão ser alteradas pela CONTRATADA mediante comunicado ao(à) CONTRATANTE.

DA MATRÍCULA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: A matrícula no Curso é considerada efetivada quando o(a) CONTRATANTE entregar o presente contrato assinado, com firma reconhecida em cartório, na Central de Atendimento da UCPel, à rua Gonçalves Chaves nº 373 e, a CONTRATANTE iniciar as aulas. No momento da entrega do presente contrato, o(a) CONTRATANTE adere a este, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Único - Ao efetivar a matrícula no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em MBA EM COACHING E GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS - 3ª EDIÇÃO, ministrado pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE assume o compromisso de realizar o pagamento dos serviços educacionais prestados, conforme descrito na CLÁUSULA QUINTA, estando apto(a) a realizar as atividades destinadas aos alunos deste Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços educacionais previstos neste contrato serão prestados pela CONTRATADA**,** em conformidade com a legislação de ensino, Regimento e Estatuto da UCPel e com os demais atos normativos e resoluções editadas pela CONTRATADA, sendo a Pró-Reitoria Acadêmica responsável pela decisão em casos omissos.

§ 1° **-** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que tange à orientação didático-pedagógica, fixação de currículo, programas, carga horária, designação e substituição de professores, avaliação do rendimento, marcação de datas de avaliações e elaboração do calendário acadêmico.

§ 2° **-** As aulas e demais atividades serão ministradas nos locais e horários indicados pela CONTRATADA.

§ 3° **-** Nas dependências da CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE ou seus bens patrimoniais não estão cobertos por qualquer tipo de seguro, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelo(a) CONTRATANTE.

§ 4° **-** Não estão incluídos neste instrumento o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo, os quais, caso venham a ser prestados ou fornecidos ao(à) CONTRATANTE, serão cobrados à parte, a saber:

a) Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do Curso;

b) Outras despesas, que venham a ser necessárias para a realização da pesquisa inerente ao projeto apresentado pelo(a) CONTRATANTE, ainda que constitua requisito acadêmico para a conclusão do Curso;

c) Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do(a) CONTRATANTE.

§ 5º - A UCPel não se obriga a reeditar cursos e/ou ofertar módulos ou disciplinas com o único propósito de atender a requerimento decorrente de quaisquer reprovações do(a) CONTRATANTE, seja por insuficiência de conceito ou de frequência.

DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

CLÁUSULA QUARTA: O(A) CONTRATANTE declara ter plena ciência de que, para praticar os atos acadêmicos, deverá ter efetivado a sua matrícula no Curso, estabelecendo assim seu vínculo com a CONTRATADA.

§ 1º - O(A) CONTRATANTE, após a matrícula poderá solicitar aproveitamento acadêmico de até 04 (quatro) disciplinas cursadas nos últimos 05 (cinco) anos em cursos de pós-graduação de mesmo nível ou superior.

§ 2º - O aproveitamento acadêmico se dará por meio de equivalência concomitante de no mínimo 75% dos conteúdos programáticos e 75% da carga horária para cada disciplina solicitada.

§ 3º - Este aproveitamento será estritamente acadêmico, não produzindo efeitos sobre o valor contratado inicialmente para pagamento, exceto se as disciplinas tiverem sido cursadas na UCPel, em cursos de pós-graduação de mesmo nível ou superior.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento é obrigação do(a) CONTRATANTE, em retribuição à prestação dos serviços educacionais, correspondente a carga horária indicada na CLÁUSULA PRIMEIRA, e que será realizado em **03 parcelas fixas, mensais e sucessivas**, no valor de **R$ 3.267,00 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais)**, cada uma. A primeira parcela deverá ser paga até o **dia 08 de maio de 2018**. As demais parcelas terão vencimento nos **dias 08 de cada mês**, a partir de então.

§ 1° - As parcelas mensais serão representadas por boletos bancários expedidos pela Seção Financeira da CONTRATADA, o qual será enviado ao(à) CONTRATANTE para pagamento, no endereço constante no preâmbulo deste contrato. Em caso de mudança de endereço, obriga-se o(a) CONTRATANTE a comunicá-lo à CONTRATADA. Na hipótese do não recebimento do boleto até o último dia útil anterior ao vencimento, deverá o(a) CONTRATANTE entrar em contato com a Central Financeira da CONTRATADA para a orientação de como obter a segunda via para pagamento.

§ 2° - Fica facultado à CONTRATADA emitir contra o(a) CONTRATANTE duplicata de prestação de serviços e efetuar a respectiva cobrança por intermédio de instituições financeiras.

CLÁUSULA SEXTA: O não comparecimento do(a) CONTRATANTE às atividades de ensino prestadas pela CONTRATADA, não exime o pagamento do valor de que trata a CLÁUSULA QUINTA, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a garantia da vaga.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento, sobre o valor não pago, incidirá uma multa moratória no valor de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - Havendo inadimplência, a CONTRATADA poderá encaminhar o nome do(a) CONTRATANTE para cadastro nos órgãos de proteção ao crédito bem como autorizar que a instituição bancária encarregada da cobrança leve a protesto o título de crédito correspondente ao pagamento inadimplido, obedecidas as determinações legais.

DA DESISTÊNCIA DE VAGA

CLÁUSULA OITAVA: A DESISTÊNCIA DE VAGA do curso ocorre quando o(a) CONTRATANTE manifesta a sua vontade mediante abertura de processo específico junto a Central de Atendimento da UCPel, antes do efetivo início das aulas e/ou deixar de entregar o presente contrato assinado, com firma reconhecida em cartório, antes do início das aulas.

Parágrafo Único – Com a desistência de vaga, a CONTRATADA reterá, a título de custos administrativos, o valor de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais), pagos na inscrição. No caso de haver isenção promocional deste valor, o(a) CONTRATANTE não pagará nada à CONTRATADA.

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, DA MULTA RESCISÓRIA CONTRATUAL E DO SALDO FINAL DO(A) CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: O CANCELAMENTO DE MATRÍCULA ocorre quando o(a) CONTRATANTE manifesta a sua vontade mediante abertura de processo específico junto a Central de Atendimento da UCPel, após o efetivo início das aulas, incidindo neste caso, MULTA RESCISÓRIA CONTRATUAL e a consequente apuração de SALDO FINAL DO(A) CONTRATANTE conforme segue:

§ 1º - A CONTRATADA reterá, a título de custos administrativos, o valor de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais), pagos na inscrição, caso não tenha havido isenção promocional deste valor.

§ 2º - A CONTRATADA calculará o valor relativo as aulas efetivadas na(s) disciplina(s) já cursada(s) e as em andamento, até a data da solicitação do cancelamento da matrícula, como forma de apurar o valor dos serviços efetivamente prestados e devidos pelo(a) CONTRATANTE, conforme segue:

a) Calcula-se o quociente entre o valor total do curso, indicado na CLÁUSULA QUINTA, e a carga horária total do curso indicada na CLÁUSULA PRIMEIRA.

b) Multiplica-se o resultado obtido na alínea "a)" da presente cláusula, pela carga horária das aulas ministradas no curso até a data de solicitação do cancelamento de matrícula, sendo este, o valor relativo aos serviços efetivamente prestados.

§3º - A título de MULTA RESCISÓRIA pela ruptura unilateral do presente contrato, a CONTRATADA terá direito a 20% (vinte por cento) do valor calculado sobre o produto entre o valor apurado na alínea "a)" do §2º da presente cláusula, e a carga horária da(s) disciplina(s) ainda não lecionada(s), parcial ou integralmente, contada a partir da data de solicitação de cancelamento da matrícula, até o final do curso.

§4º - Para cálculo do SALDO FINAL do(a) CONTRATANTE, serão subtraídos os valores calculados na alínea "b)" e §3º da presente cláusula, do valor total pago pelo(a) CONTRATANTE. Os valores descritos na CLÁUSULA SÉTIMA e no §1º da presente cláusula ficam excluídos do cálculo deste saldo, podendo ocorrer três hipóteses de SALDO FINAL:

a) No caso do cálculo resultar em <u>saldo positivo</u>, a CONTRATADA deverá restituir ao(à) CONTRATANTE o valor deste saldo final.

b) No caso de <u>saldo negativo</u>, o(a) CONTRATANTE <u>deverá pagar</u> à CONTRATADA o valor deste do saldo final.

c) No caso de <u>saldo nulo</u>, não haverá saldo a restituir nem à pagar, para qualquer das partes.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

CLÁUSULA DEZ: O(A) CONTRATANTE tem prazo de até três meses após o último dia de aula para a entrega da versão final do trabalho de conclusão do curso. Caso não o faça, poderá solicitar prorrogação do prazo à Coordenação de Educação Continuada por mais três meses, através de requerimento na Central de Atendimento UCPel.

§ 1º - Havendo impedimento do(a) CONTRATANTE em comparecer pessoalmente na UCPel para a entrega do trabalho de conclusão ou para solicitar a prorrogação deste prazo, deverá fazê-lo através de representante legalmente constituído, respeitando os prazos previstos na presente cláusula.

§ 2º - Para solicitar esta prorrogação, o(a) CONTRATANTE não poderá apresentar pendências de ordem econômico-financeira com a CONTRATADA. Havendo estas pendências, o(a) CONTRATANTE deverá quitá-las através da Central Financeira da CONTRATADA, para depois solicitar a referida prorrogação de prazo.

§ 3º - Esta solicitação, implicará no pagamento de taxa de prorrogação de prazo para entrega do trabalho de conclusão, específica para este curso, no valor de **R$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais).**

§ 4º - O pagamento de que trata o **§ 3º** da presente cláusula, deverá ser realizado até o dia 08 (oito) do mês seguinte à solicitação. No caso de haver parcelas regulares vincendas, conforme descrito na CLÁUSULA QUINTA, este pagamento deverá ser feito até o dia 08 (oito) do mês seguinte à última parcela regular.

DA FIANÇA

CLÁUSULA ONZE: Assina(m) o presente contrato de prestação de serviços educacionais, como fiador(es) e principal(is) pagador(es), o(s) acima nomeado(s) e qualificado(s), responsável(is) por todas as obrigações nele assumidas pelo(a) CONTRATANTE até o final do curso, mesmo que o afiançado, em qualquer época, sem o consentimento do(s) fiador(es), venha a interrompê-lo, retomando-o mais tarde. A fiança somente se extinguirá após a liquidação de todas as obrigações. A responsabilidade assumida pelo(s) fiador(es) neste instrumento abrange todas as parcelas que devem ser pagas pelo(a) CONTRATANTE, até a conclusão do curso, não apenas sendo consideradas em seu valor na data de assinatura do presente instrumento, mas estendendo-se a fiança sobre todas as parcelas do curso, ajustadas a teor do ordenamento jurídico, e com os eventuais acréscimos decorrentes da mora e atualização monetária, bem como de todas as demais pactuações constantes deste instrumento.

Parágrafo Único – O(s) fiador(es) poderá(ão) ser substituído(s) a qualquer tempo, desde que com a prévia apresentação de novo(s) fiador(es) e o devido aceite por parte da CONTRATADA.

DO DIPLOMA DOM ANTÔNIO ZATTERA
(Exclusivo para alunos egressos da UCPel)

CLÁUSULA DOZE: O(A) CONTRATANTE que, em conformidade com o disposto na Regulamentação das Bolsas de Estudos de Pós-Graduação, anexa a Portaria Nº 144/2007 da Reitoria desta Universidade, receber bolsa de estudos relativa aos agraciados com o Diploma Dom Antônio Zattera, deverá seguir as disposições abaixo:

§1° **-** A bolsa concedida correspondente a 100% de desconto apenas nas mensalidades, não estando incluídas as despesas administrativas e de biblioteca, multas, taxas de expedição de documentos, taxa do DCE, e prorrogação de prazo do trabalho de conclusão do curso, observando ainda, o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, **§4**°, alíneas "**a"** e "**b"**.

§2° **-** A bolsa destina-se à execução ininterrupta do curso até a sua conclusão, no período máximo de 24 meses. Na hipótese de abandono, desistência ou rescisão do presente contrato, a bolsa é cancelada definitivamente, não podendo ser retomada futuramente neste ou em qualquer outro curso de pós-graduação ofertado pela CONTRATADA.

§3° **-** Em caso de reprovação em disciplinas, a sua recuperação não é atingida pelo benefício da bolsa, devendo o(a) CONTRATANTE arcar com os custos.

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

CLÁUSULA TREZE: A CONTRATADA fica autorizada, sem quaisquer ônus, a utilizar-se da imagem do(a) CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação institucional e de suas atividades correlatas, podendo para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la em todos os meios de comunicação pública ou privada, principalmente na Internet e jornais.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA CATORZE: Qualquer alteração neste contrato deverá ser realizada mediante Termo Aditivo escrito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINZE: O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedentes,

novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou a prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

§1° - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia, comprometendo-se a segui-lo e obedecê-lo como se encontra redigido, valendo como título executivo, nos termos do art. 585, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 2° - Qualquer desconto ou gratuidade concedida pela CONTRATADA constitui mera concessão filantrópica, não estando obrigada a mantê-la nas prestações subsequentes, durante a vigência deste contrato.

§ 3° - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas/RS, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja facultado à CONTRATADA, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do(a) CONTRATANTE.

E, por declararem os contratantes que conhecem e concordam com todas as cláusulas do presente contrato, firmam o instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas, para que se produza os efeitos legais.

Pelotas, ... de ..... de **2018.**

CONTRATANTE	Cláudia Mendonça Lemos Pró-Reitora Administrativa
FIADOR	CÔNJUGE DO FIADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:_____	Nome:_____
CPF: _____	CPF: _____